



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2554/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 12:44
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE OUTUBRO DE 2024.

**APELO AO EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR
DO ESTADO DE ALAGOAS PARA QUE EMPREENDA
ESFORÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE
ASSEGUREM O DIREITO DE EMISSÃO DE IDENTIDADE
(RG) EMITIDO EM BRAILE ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com a finalidade de implementar medidas que assegurem o direito de emissão de identidade (RG) emitido em braile às pessoas com deficiência visual.

JUSTIFICATIVA

A Indicação possui como objeto a implementação de medidas que assegurem o direito de emissão de documentos de identidade (RG) em braile para pessoas com deficiência visual. Essa iniciativa foi abordada no projeto de lei 79/2023, que recebeu aprovação das Comissões 2ª, 3ª e 7ª da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, destacando-se por não conflitar com as normas vigentes e por garantir a dignidade da pessoa humana, além dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Entretanto, o Poder Executivo Estadual expressou preocupações quanto à constitucionalidade material, citando um possível aumento de despesas públicas e a invasão de competências administrativas, o que, segundo a interpretação, poderia



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

infringir o Princípio da Separação dos Poderes ao abordar questões reservadas à Administração Pública. Além disso, a proposta foi considerada inconstitucional sob a ótica formal, em razão das alíneas b e c do inciso II do §1º do artigo 86 da Constituição Estadual, uma vez que envolve servidores e serviços públicos.

Dante da relevância dessa matéria, que visa promover a igualdade de direitos e a necessidade de adaptações que garantam a plena participação e exercício da cidadania das pessoas com deficiência visual, a apresentação desta Indicação é fundamental.

A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é clara ao estabelecer o direito à igualdade de oportunidades e a proibição de qualquer forma de discriminação contra pessoas com deficiência. Este estatuto regula aspectos da inclusão dessas pessoas de maneira abrangente. Vale lembrar que a proteção e a integração social das pessoas com deficiência são de competência concorrente entre a União, Estados e Municípios, conforme o artigo 24, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, esta Indicação tem como objetivo garantir a dignidade da pessoa humana e o direito das pessoas com deficiência visual de obter a Carteira de Identidade (RG) com sistema de escrita em braile, além da escrita usual e a inclusão de QR codes, que facilitem o acesso a informações por meio de aplicativos de leitura de documentos.

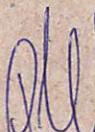
Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Estado de Alagoas, para implementar medidas que assegurem o direito de emissão de identidade (RG) emitido em braile às pessoas com deficiência visual.”

Sala das sessões, de outubro de 2024.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL